



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 014/2020 DE 17/03/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID 19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Procuradoria Jurídica;

§ 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 2º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 4º. Em razão da emergência da saúde pública ficam estabelecidas no âmbito do Município de Japira/PR, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

- I. A suspensão a partir do 17/03/2020, os eventos e atividade com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, assistenciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- II. Fica suspensa, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde;
- III. Extensão automática das receitas de medicamentos do uso contínuo por 90 (noventa) dias;
- IV. Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir do dia 23 de março de 2020, por 15 (quinze) dias, ficando compreendido para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso do mês de julho;
- V. Suspensão da visitação da biblioteca Municipal;
- VI. Suspensão do transporte público coletivo;

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§2º. Devido a necessidade de continuidade das ações epidemiológicas de combate à Dengue, os serviços dos Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde continuarão normalmente, respeitando as medidas de prevenção de higienização e distância mínima.

Art. 6º. A Administração, Secretarias e Departamentos do Município de Japira deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§ 1º Preferencialmente o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes;

§2º Os atendimentos ao público serão realizados mediante agendamento, nos telefones disponibilizados na sede administrativa de cada Departamento.

§3º Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17/02/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal